



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

DIREITO À MORADIA:
RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA E JUSTIÇA SOCIOECONÔMICA

ORIENTANDO (A): GUSTAVO CASTRO DE SÁ SAMPAIO
ORIENTADOR (A): PROF. (A): ESP. MÉRCIA MENDONÇA LISITA

GOIÂNIA-GO
2024

GUSTAVO CASTRO DE SÁ SAMPAIO

**DIREITO À MORADIA: RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA E JUSTIÇA
SOCIOECONÔMICA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita

GOIÂNIA-GO
2024
GUSTAVO CASTRO DE SÁ SAMPAIO

**DIREITO À MORADIA: RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA E JUSTIÇA
SOCIOECONÔMICA**

Data da Defesa: 20 de maio de 2024 às 10 h

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita Nota_

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra Cláudia Luiz Lourenço Nota

Dedico esse texto (e toda a minha vida), inicialmente, aos meus pais (Divina Silva de Castro e José Wilame de Sá Sampaio), os maiores batalhadores desse mundo, ao meu irmão (Lucas Castro de Sá Sampaio) pela fraternidade conferida até então. Estes representam os demais integrantes familiares e com sua devida importância oferecida por mim.

Aos professores, desde minha infância, e, principalmente, aos da trajetória acadêmica até aqui, por enfrentarem uma lógica de mundo que não os trata com excelência e decência.

Aos meus amigos, aqueles que já foram, que estão e que chegarão, que possamos construir uma sociabilidade em que, aqueles que partirem, partam só por bons motivos ou aqueles motivos irremediáveis. Nunca antes disso.

Ao meu cachorro, Tobi, por ser um fiel escudeiro e amigo. Representa aqui toda a natureza, sua diversidade e sua importância e que possamos sustentar um novo tipo de relacionamento interdependente com todos os elementos da natureza.

Dedico também a todos meus ancestrais e descendentes, que não necessariamente precisam ser de sangue.

A todos aqueles que se esforçaram para construir um mundo melhor.

E a toda classe trabalhadora ao redor do mundo e a todos aqueles que a integram, seja como trabalhador, seja como pensador, seja como aliado.

Que aprendamos a Dedicar nossos Corações!

“Hay que endurecerse, pero sin perder la ternura jamás” – Che Guevara ou apócrifo

RESUMO

Esta monografia analisa o Programa Minha Casa Minha Vida enquanto política social habitacional, além de analisar aspectos específicos que ditam a formatação e interpretação dessa política pública, para compreender se a criação de moradias para aquisição financeira de trabalhadores sem recursos, atendem ao padrão da justiça socioeconômica brasileira e o cumprimento da função social da propriedade, que é um dos institutos jurídicos que permitem a relativização da propriedade privada. Tem-se como referência os fundamentos da política social, no contexto do capitalismo, e referencia-se no método materialista histórico-dialético. Para tanto, faz-se uma revisão bibliográfica e a análise de documentos acerca do programa. Pode-se perceber o papel do Estado no processo de reprodução do capital, ao mesmo tempo em que procura, por meio de políticas sociais, especificamente do referido programa, atender algumas necessidades de habitação das classes trabalhadoras, ainda que aquém do avanço formal do Estatuto da Cidade e das pautas dos movimentos por moradia. O caótico cenário urbano que cria e reproduz uma cidade deficitária e segregada com o único intuito de permitir a circulação de bens e serviços é apresentado como uma consequência de uma disputa pela cidade e pela prevalência de uma compreensão econômica do espaço.

Palavras-chave: Programa habitacional. Ideologia. Efetividade. Justiça socioeconômica.

Função social da propriedade

ABSTRACT

This monograph analyzes the "Minha Casa Minha Vida" Program as a housing social policy, in addition to examining specific aspects that dictate the formatting and interpretation of this public policy, to understand whether the creation of housing for financially disadvantaged workers meets the standard of Brazilian socioeconomic justice and the fulfillment of the social function of property, which is one of the legal instruments that allow the relativization of private property. It refers to the foundations of social policy in the context of capitalism and is based on the historical-dialectical materialist method. To this work, a literature review and analysis of documents about the program are conducted. It's possible to perceive the role of the State in the process of capital reproduction, while also seeking, through social policies, specifically the mentioned program, to address some housing needs of the working classes, albeit falling short of the formal advances of the City Statute and the agendas of housing movements. The chaotic urban scenario that creates and reproduces a deficient and segregated city with the sole purpose of enabling the circulation of goods and services is presented as a consequence of a dispute for the city and the prevalence of an economic understanding of space.

Keywords: Housing program. Ideology. Effectiveness. Socioeconomic justice. Social function of property.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 - O DIREITO À MORADIA.....	8
1.1 DIREITO À MORADIA COMO DIREITO SOCIAL DE SEGUNDA GERAÇÃO.....	10
1.2 DIREITO À MORADIA COMO NORMA PROGRAMÁTICA.....	12
1.3 DIREITO À MORADIA E NEOLIBERALISMO.....	14
1.4 A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, O PROCESSO DE MORADIA E A FORMAÇÃO DO ESPAÇO.....	16
1.5 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA.....	17
1.6 DIREITOS SOCIAIS E A INTEGRAÇÃO DA VIDA SOCIAL.....	20
2 A QUESTÃO DA MORADIA.....	21
2.1 CIDADANIA E CAPITALISMO.....	22
3 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA:.....	28
3.1 CONTEXTO POLÍTICO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.....	28
3.2 NEOLIBERALISMO: O ASPECTO POLÍTICO-ECONÔMICO.....	34
3.3 NORMA PROGRAMÁTICA: O ASPECTO JURÍDICO-POLÍTICO.....	36
3.4 DIREITO SOCIAL: O ASPECTO SOCIAL.....	39
3.5 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: O ASPECTO JURÍDICO-SOCIAL.....	41
3.6 URBANIZAÇÃO: O ASPECTO HISTÓRICO-ESPACIAL.....	44
3.7 INTEGRAÇÃO DA VIDA SOCIAL PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV: O ASPECTO INTEGRATIVO.....	46
CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente estudo é analisar a questão da moradia no Brasil e o porquê de termos tantos desabrigados ou pessoas vivendo em moradias indignas, mesmo que haja previsão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) para a consolidação desse direito. Essa temática está relacionada, portanto, ao Direito Constitucional e é um direito social expresso no artigo 6º da CF. Esse direito foi adquirido: I) pela luta incessante de diversos movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST); II) por acontecimentos históricos como as duas Grandes Guerras Mundiais, que, através de seu terror humanitário, forçou a criação de um organismo internacional (Organização das Nações Unidas - ONU) para assegurar que direitos humanos fossem respeitados internacionalmente. III) Pressão política e social promovido pela ideologia do socialismo científico que pretendia gerir a economia para atender de forma eficaz às demandas da classe trabalhadora/operária.

O processo de análise pretende evidenciar que apenas a inclusão/positivação desse direito na ordem jurídica positiva não produz efetividade na realidade material dos cidadãos, e que, por isso, deve-se levar em consideração os aspectos jurídicos, sociais, históricos, políticos e econômicos que circundam a atividade positiva do Estado e da sociedade para que os direitos sociais sejam implantados com sucesso.

Outro fator importante é que, no sistema jurídico-político-social-econômico moderno, a materialidade dos direitos na realidade das pessoas se difere pela capacidade recursal de cada indivíduo, gerando “distorções” perceptíveis como o déficit na disponibilidade dos direitos sociais, através da consolidação cada vez maior da propriedade privada como fundamento da vida coletiva e a sua acumulação cada vez mais centralizada.

Portanto, a escolha do subtítulo do presente trabalho “RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA E JUSTIÇA SOCIOECONÔMICA” pretende realçar a importância de políticas públicas que deveriam incluir os cidadãos na vida cidadã independente de acumulação de riquezas. É, ainda, a tentativa de promover o debate para que a moradia seja um direito inalienável e indisponível pela lógica capitalista: onde os recursos devem ser destinados prioritariamente para criar moradias (e cumprir com outros direitos sociais) e não para proporcionar lucro com especulação, periferização e aluguéis exorbitantes.

Portanto, por se tratar de uma atuação positiva do Estado, o trabalho apresentará a construção e a formulação da política pública do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), apresentando os aspectos jurídicos, sociais, históricos, políticos e econômicos, segundo os itens dispostos no primeiro capítulo.

Importante salientar que não haverá avaliação minuciosa dos artigos da lei que institui o programa e nem os dispositivos jurídicos que serão executados. O escopo do presente trabalho é entender o contexto, a motivação e o propósito dessa política pública, não seus dispositivos específicos e sua forma material de se expressar, até porque há poucos resultados coletados dessa política pública até o momento, visto que ela se concretizou como lei a menos de um ano e a execução necessita de tempo para colheita de dados.

A metodologia a ser utilizada envolverá o método materialista histórico-dialético, a pesquisa bibliográfica e o método indutivo.

1 - O DIREITO À MORADIA

O direito à moradia consolidou-se como preocupação legislativa regional e internacional, após as duas grandes guerras mundiais, e principalmente pela pressão motivada por ideologias revolucionárias anti-imperialistas e anticapitalistas que pretendiam assegurar práticas reais de melhoria da vida das classes operárias. Portanto, direitos formais foram discutidos nas reuniões que consagraram a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, segundo os preceitos do mundo dito ocidental da época, pela exclusão sistemática que outros países sofriam, inclusive e principalmente a União Soviética. O direito à moradia (retratado inicialmente como ter direito à habitação) foi disposto em seu artigo 25, item 1:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

(<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 de fev. de 2024)

Segundo relatórios da Relatoria Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia Adequada, em conjunto com a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, o direito à moradia não pode ser encarado apenas como uma habitação simples, mas devem estar acompanhadas das seguintes categorias:

- Segurança da posse;
- Disponibilidade de serviços e infraestrutura e equipamentos públicos;
- Custo acessível;
- Habitabilidade;
- Não discriminação e priorização de grupos vulneráveis
- Localização adequada;
- Adequação cultural.

(O que é direito à moradia? FAU/USP. disponível em <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?page_id=46&lang=pt > acesso em: 29 de fev. de 2024)

O panorama atual parece estar bem desenvolvido, visto que há tecnologia suficiente para erguer construções civis com o mais alto padrão da engenharia e

arquitetura. Se existe tecnologia suficiente e de boa qualidade, porque o direito à moradia não é concretizado no Brasil?

Se analisarmos os documentos jurídicos e sociais, como a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que o direito à moradia é garantido formalmente, quais são as dificuldades para sua implementação?

Alguns aspectos são importantes para a resposta dessas perguntas:

1. Aspecto social: O direito à moradia é um direito social de segunda geração/dimensão;
2. Aspecto político-jurídico: O direito à moradia é uma norma programática;
3. Aspecto político-econômico: O sistema capitalista de produção e gestão dos recursos e sua ideologia de sustentação liberal (atualmente em sua fase neoliberal), conduz a economia e a política para direcionamentos que “talvez” não conduzam a efetividade dos direitos sociais;
4. Aspecto histórico-espacial: A urbanização brasileira e o processo de formação das cidades e conseqüentemente a existência das moradias urbanas;
5. Aspecto jurídico social: A função social da propriedade. Como esse instituto jurídico auxilia no amadurecimento das relações sociais da propriedade privada, que é o principal objeto de funcionamento da estrutura capitalista.
6. Aspecto integrativo: Os direitos sociais devem ser pensados em harmonia em um processo de integração para a construção de uma vida saudável.

1.1 DIREITO À MORADIA COMO DIREITO SOCIAL DE SEGUNDA GERAÇÃO

O direito à moradia é um direito fundamental de 2ª dimensão, ou seja, necessitam de atuação estatal para serem concretizados, constituindo liberdade positiva para o Estado atuar diretamente.

Entende-se, portanto, que o Estado deve gerir políticas públicas para atender a questão da moradia, seja para construção de novas como é o projeto do PMCMV, seja determinando outras medidas, como a disponibilidade de apartamentos desocupados, por estarem sendo usados para gerar especulação imobiliária, como sugere Guilherme Boulos ao escrever o prefácio do livro de Friedrich Engels (2015):

Engels mostra como a formação de grandes aglomerados urbanos provoca aumento de aluguéis, concentração de famílias em uma única moradia e, no limite, desabrigados. Explica que o problema não é de falta quantitativa de moradias, mas de distribuição: "já existem conjuntos habitacionais suficientes nas metrópoles para remediar de imediato, por meio de sua utilização racional, toda a real 'escassez' de moradia". Era a Europa do século XIX, mas poderia ser o Brasil do XXI, com mais de 5 milhões de imóveis ociosos, pouco menos do que o necessário para resolver o déficit habitacional do país, em torno de 5,8 milhões de famílias.

Porém, por mais que o Estado seja o principal responsável por organizar a vida social, para que seja possível essa evolução social em direção à moradia digna a todos, é necessário que haja participação da sociedade civil devidamente organizada. Essa ideia de maior participação social para a realização dos direitos sociais é expressa na seguinte citação:

"A busca da felicidade, como realização efetiva do ser humano, deve ser o objetivo principal dos Estados na evolução constitucional. E essa felicidade só será atingida com o trabalho de toda a sociedade por meio de um redimensionamento do papel do Estado e do entendimento de quais são os limites entre o espaço público e o privado" (COUTO. 2000. p. 09)

Dessa forma, movimentos sociais são extremamente importantes para atingirmos os preceitos constitucionais de desenvolvimento social, conforme também afirma Diogo de Calasans (2017, P. 30):

A não implementação de políticas públicas nesse sentido deve oportunizar à sociedade civil e ao Poder Judiciário uma atuação mais positiva e impositiva, como agentes formuladores e fiscalizadores, uma vez que apenas os programas de governo não solucionam a problemática relativa à moradia.

Dito isso, importante ressaltar que, o direito à moradia é uma conquista patrocinada por movimentos sociais e movimentos revolucionários, principalmente a partir do século XVIII, pois foi nesse período que a força popular passou a ter mais influência. A capacidade da população de uma sociedade influenciar as decisões políticas varia de acordo com diversos fatores, entre eles: educação emancipatória, grau de violência do aparato estatal, grau de organizações das classes (dominante e dominada), domínio dos aparatos/instrumentos/instituições/aparelhos ideológicos e materiais do Estado¹.

¹ O conceito de "Aparelhos Ideológicos de Estado" foi desenvolvido pelo filósofo marxista Louis Althusser. Ele propôs a ideia de que o Estado exerce seu poder não apenas por meio da repressão (Aparelho Repressivo de Estado), como a polícia e o exército, mas também por meio de instituições e práticas que moldam a ideologia da sociedade. Essas instituições e práticas formam os chamados "Aparelhos Ideológicos de Estado" (AIE). Os Aparelhos Ideológicos de Estado são responsáveis por difundir as ideias e valores que sustentam a ordem social existente (Althusser, LOUIS; **IDEOLOGIA E APARELHOS IDEOLÓGICOS DO ESTADO**. 3ª edição. Editorial Presença)

Desse modo, a classe dominante, referida como elite no artigo a seguir, descredibiliza movimentos sociais e ações populares segundo a reportagem do Le Monde Diplomatique (2014):

A repressão contra revoltas espontâneas e movimentos sociais deve ser analisada dentro da história brasileira, de acordo com o doutor em História Social e jornalista José Arbex Jr. Para ele, a forma como o Estado vem lidando com manifestações após Junho mostra o limite de liberdade de expressão de outros setores da sociedade tolerado pelas elites brasileiras.

Segundo Vera Telles, professora de Sociologia da USP, as medidas colocadas em prática a partir de Junho fazem parte de um processo de militarização da gestão urbana iniciado em meados dos anos 2000. Essa evolução apresenta dois aspectos principais. O primeiro combina a promoção do mercado como solução para os conflitos sociais com violência aberta contra a população pobre, como ocorre especialmente, mas não só, nas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro.

Portanto, os direitos sociais, principalmente os de 2ª e 3ª geração, são normas que não se exaurem simplesmente no plano jurídico-formal. São normas programáticas e sua eficácia é, portanto, limitada, necessitando além do amparo jurídico, o amparo político, ponto que será desenvolvido no próximo tópico.

1.2 DIREITO À MORADIA COMO NORMA PROGRAMÁTICA

Ao longo da história, as discussões sobre a questão da moradia foram moldadas por contextos culturais, sociais e urbanos específicos de seu tempo. Atualmente, com a maior capacidade de positividade do direito com o incremento de mais tecnologias e técnicas, possibilitou-se uma sistematização do complexo jurídico dos Estados ao redor do mundo de maneira descomunal, e mesmo que o direito ainda pareça não acompanhar as transformações sociais, temos grandes avanços nas legislações.

Contudo, os direitos são, predominantemente, reconhecidos apenas no âmbito formal - ordem jurídicas que prezam por aspectos principiológicos/axiológicos², mas que não se materializam na prática, pelo afastamento de questões como a ideologia, o sistema econômico, as relações sociais, política etc., como se esses aspectos constituíssem uma fonte secundária ao direito e sua implementação.

² Relativo à principiológica, ao conjunto de princípios, de fundamentos que regem determinada área, ofício ou atividade

A positivação de direitos é um passo importante para a sua implementação, porém existem normas que necessitam de atuação prática do Estado e suas instituições, dos cidadãos e como estes se organizam civilmente, para que possam ser efetivos. O conceito de efetividade é trazido por Barroso (apud COUTO, 2000, p. 02)

“a efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social.”

O PMCMV, vem, portanto, na tentativa de dar efetividade ao direito social à moradia, desde que aproxime movimentos sociais e estructure os projetos em consonância com as demandas da coletividade. Dessa frase retira-se os planos que uma norma programática deve ter nas palavras do Mestre em direito Marcos André Couto Santos (2000. p. 7-8):

Em breve síntese, para que ocorra a efetividade jurídica e social das normas constitucionais, é indispensável que a Constituição seja interpretada sistematicamente (plano sintático), que os valores estabelecidos nas normas estejam em consonância com a história e os anseios da coletividade (Plano Semântico) e que haja uma pressão popular permanente para que as elites políticas e econômicas cumpram o disposto na Constituição e efetivem os preceitos, princípios e valores lá previstos (Plano Pragmático)

Outros dois pontos são importantes para a análise sobre norma programática no direito à moradia e sua efetividade são: 1) Agenda pública e 2) perenidade.

Durante a construção da agenda política/pública para implementação de políticas públicas, deve-se atentar para a necessidade de tornar os direitos sociais e suas normas programáticas como instrumentos perenes, e não governamentais, como nos apresenta CALASANS (2017, P. 30)

É necessário que haja políticas públicas perenes voltadas à moradia e não apenas a programas de governo, pois esses programas são temporários – assim como os governos –; no entanto, o direito à moradia é permanente.

Para complementar o raciocínio acima, é apresentado mais a seguinte reflexão acerca da agenda pública: uma agenda pública positiva de desenvolvimento é aquela que visa promover o desenvolvimento econômico e social de um país de forma sustentável e inclusiva. Para isso, é necessário que a agenda seja pautada por objetivos que sejam compartilhados por todos os atores sociais, independentemente de sua orientação política. Ao indicar áreas que precisam de ação continuada, a agenda positiva ajuda a

garantir que os esforços de desenvolvimento sejam contínuos e não sejam interrompidos com a troca de governos. Ao tornar essas áreas foco de interesse suprapartidário e social, a agenda positiva ajuda a garantir que os esforços de desenvolvimento sejam apoiados por todos os setores da sociedade.

Porém, o que é impossível dentro da lógica da propriedade privada, pois o resultado será o monopólio da agenda para beneficiar corporações para assegurar o desenvolvimento do capitalismo, como sugere Vanucchi (2019, P.2).

Portanto, o corporativismo estatal, uma forma branda de se referir ao capitalismo, é uma forma de organização política em que os interesses de grupos privados são protegidos pelo Estado. O corporativismo estatal não é compatível com uma agenda positiva de desenvolvimento, que deve ser pautada por objetivos que sejam de interesse público (e não privado, apenas, como ocorre predominantemente no sistema produtivo atual).

Especificamente no direito à moradia, as corporações que são beneficiadas são as imobiliárias e os bancos.

1.3 DIREITO À MORADIA E NEOLIBERALISMO

Pela constante perda de poder aquisitivo pela maioria da população - que podem ser constatados por dados sobre a desigualdade, dados do poder aquisitivo do brasileiro médio e valores imobiliários - poucas famílias têm reais condições de moradia nos grandes centros urbanos, indo cada vez mais para a periferia se não se sujeitam a pagar preços exorbitantes em aluguel.

Além disso, os projetos públicos de criação de habitação são tímidos, e, politicamente, os direitos sociais ainda são vistos como apenas gastos, visto que a ideologia neoliberal, aqui trazida sob a ótica marxista, orienta a política econômica (Andrade, 2019, p. 221)

Esse modelo legitima-se ideologicamente por meio de uma teoria político-econômica que afirma o livre mercado como garantidor da liberdade individual de empreender e que confere ao Estado o papel mínimo de preservar a ordem institucional necessária

Dessa forma, o maior contingente do financiamento coletivo vai para os grandes empresários e para a infraestrutura necessária para a expansão e dinamismo de seu bloco de capital (Harvey apud Andrade, 2019, p. 233):

O Estado joga um papel decisivo no neoliberalismo. O ímpeto de restauração do poder de classe distorce na prática a teoria do Estado mínimo. A criação de um clima favorável aos negócios e aos investimentos, a difusão financeira, o papel de garantidor de última instância de grandes instituições financeiras, a transferência dos prejuízos privados para as contas públicas, a repressão dos sindicatos, a precarização das leis trabalhistas, a redução de gastos sociais, a difusão de políticas públicas de responsabilização individual, a ação repressiva da polícia e do judiciário, os privilégios concedidos a grandes corporações, a delegação ao setor privado da formulação de leis, das estruturas regulatórias, das políticas públicas e a promoção de parcerias público-privadas, nas quais o Estado assume os riscos enquanto as empresas ficam com os ganhos, são alguns dos exemplos de práticas estatais neoliberais que se colocam do lado dos interesses capitalistas em detrimento dos direitos coletivos dos trabalhadores, do bem-estar da população e da proteção ambiental

Dessa forma, o direito à moradia entraria também na responsabilidade do mercado e do empreendedorismo, porém, com moradias que não geram rendimentos através do lucro ou da especulação, a tendência é que as grandes imobiliárias não irão realizar obras coletivas para pessoas de baixa renda, mas apenas grandes construções como prédios urbanos em áreas nobres.

Além disso, como o Estado deveria se retirar da execução de políticas que poderiam ser implantadas pelo mercado, a pauta maioritária da população condena as tentativas de implantação de políticas sociais, pois isso configuraria gastos desnecessários ou desvio de funcionalidade estatal, que deveria, no máximo, garantir a desburocratização para o investimento privado.

1.4 A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, O PROCESSO DE MORADIA E A FORMAÇÃO DO ESPAÇO

O Brasil foi uma colônia Portuguesa, ou seja, as influências europeias capitalistas moldaram a forma política brasileira durante esse processo. A forma política indígena e seus diferentes povos entraram em conflito com a dominação europeia, onde aqueles possuíam o direito à moradia de forma diferente à lógica da propriedade privada da terra. Durante o processo de formação das cidades, nos moldes capitalista europeu e sua urbanização, a vontade política de exploração de recursos em detrimento da construção de uma sociedade equilibrada e saudável economicamente e socialmente,

produz contradições na distribuição de riquezas, entre elas a moradia. O direito de morar somente poderia ser provido caso houvesse riquezas.

O modelo socioeconômico que erigiu (deu as bases da formação e construção de) a metropolização da vida social no Brasil promoveu a contradição entre a região urbana e a região rural. A primeira se transformou num grande polo de relações complexas (financeiras, sociais, mercadológicas etc.) incapaz de promover o progresso das pessoas pobres que se avolumam em seus centros e, principalmente, nas suas periferias. A segunda se transformou num polo mercadológico simples de grande capacidade produtiva que exclui a vida social dos camponeses nelas. Ou seja, forçando migração rural para os grandes centros urbanos. Cria-se grande incapacidade de gerência da vida dos mais pobres que acabam sendo forçados a trabalharem (ou a ficarem desempregados) em um grande sistema em que apenas algumas relações produtivas do capital são valorizadas e aperfeiçoadas, o que promove concentração da capacidade produtiva, tanto na região urbana, como na rural.

As cidades, como produtos da idealização grega da pólis, não conseguiram, de fato, promover o bem dos cidadãos, até porque até na Grécia antiga, nem todos eram cidadãos e participavam do processo político e econômico. Trazendo essa reflexão para o cenário atual:

“A cidade, onde tantas necessidades emergentes não podem ter resposta, está desse modo fadada a ser tanto o teatro de conflitos crescentes como o lugar geográfico e político da possibilidade de soluções” (Santos, 2023, P. 11).

Segundo ensinamentos de Milton Santos no livro “A urbanização Brasileira, nas páginas 9 a 11, a especulação promove a ridicularização da necessidade humana. A moradia não é direito, mas é objeto de lucro e apropriação individual (e individualista). Os centros urbanos, mal preparados para absorver a migração rural, não possibilitam uma vida urbana de qualidade para as pessoas, sobretudo as pobres. As reestruturações urbanas que ocorrem, seja pela iniciativa privada (construtoras) como pela iniciativa pública (políticas públicas de organização do espaço coletivo, assim como a construção guiada de moradias) não atendem a finalidade essencial do direito de morar. Viram alvo da especulação e não acompanham a produtividade, a tecnologia, a informação, a técnica e a sociabilidade, pois existe grande segregação entre as classes sociais.

Portanto, “a atual conjuntura das cidades composta por uma estrutura urbana deficitária, segregada e violenta não é mera coincidência causada por eventos e

condições econômicas historicamente desconectados, mas consequência da própria reprodução da vida urbana que transforma a cidade em negócio”. (Rossi, 2021, P. 33)

1.5 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A RELATIVIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA

Se a propriedade tem função social, porque existem pessoas sem propriedade/moradia?

A categoria da propriedade privada é a mais aceita e difundida pelo Brasil, inclusive quando pauta a questão econômica de forma leviana quando institui a Propriedade Privada como o segundo princípio mais importante da Ordem Econômica conforme art. 170 da CF/88, como segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - Soberania nacional;
- II - Propriedade privada;
- III - Função social da propriedade

Percebe-se que a vontade política é a de submeter outros tipos de propriedade à da lógica da propriedade privada como linha principal no desenvolvimento das forças produtivas e econômicas, já que a função social da propriedade é, ainda, um instituto subordinado ao da propriedade privada visto que ideologicamente e economicamente, o Estado liberal (ou neoliberal) tenta novamente ser implantado em detrimento do Estado social, onde o individualismo suplanta o acesso às moradias por intermédio de forças coletivas.

Sheila Santos Rolemberg (2020), em sua tese de mestrado “A função social da propriedade pública e o direito à moradia”, em sua página 84, apresenta o idealizador do termo “Função Social da Propriedade”:

o jurista francês, especialista em direito público, Léon Duguit, foi muito criticado na época por, no início do século XX, difundir tal termo como sendo a antítese do direito subjetivo de propriedade. A concepção de propriedade como direito subjetivo absoluto foi rejeitada por Duguit (1923, p. 62), que a substituiu pela concepção de propriedade-função, não tendo por objetivo negar a existência da propriedade privada, mas para centrar-se em sua natureza de direito-função, e nem de elevar tal concepção ao status de poder incondicionado, mas de poder jurídico que tem razão de ser específica de satisfazer necessidades individuais e

coletivas. Numerosas críticas foram opostas à teoria do referido autor acerca da propriedade-função e da negação do direito subjetivo, não tendo sido, contudo, suficientes para evitar a positivação nos ordenamentos jurídicos, progressivamente, da função social da propriedade.

Complementando o raciocínio sobre a antítese entre direito subjetivo x propriedade função (Borges apud Rolemberg, 2020, P. 85):

A teoria da função social da propriedade tem origem em Leon Duguit, constitucionalista e administrativista francês. Duguit procurou explicar o direito através de teorias sociológicas. Ele atacou, na sua análise, a existência dos chamados **direitos subjetivos** e propôs substituí-los pela noção de **situação jurídica**.

O **direito subjetivo**, pela teoria da época, era um poder jurídico exercido como faculdade pelo seu titular para atender aos seus **interesses individuais**. Duguit entendia que a sociedade confere, pela lei, um **poder jurídico** a um indivíduo que esteja numa determinada situação social quando, para bem exercer uma função, em benefício da sociedade ele necessita desse poder jurídico.

Assim, enquanto que no **direito subjetivo** o sujeito recebe o poder jurídico para atender a seus **interesses particulares**, na **situação jurídica** o sujeito receberia **poder jurídico** para atender aos **interesses da sociedade**.

O publicista francês aplicou sua teoria a um dos mais importantes direitos dos ordenamentos jurídicos de ordem capitalista, o **direito de propriedade**, reconduzindo-o a **situação jurídica**. Para ele a **propriedade** não é um direito, mas uma **função social**. (GRIFOS NOSSO)

Portanto, a função social da propriedade é o princípio (ou teoria) que pretende remediar (ou substituir) **I** - a intenção privada de acumulação de propriedades e recursos, destinando isso tudo para satisfação pessoal ou classista - mas sempre particular; **II** - ao estimular que a expectativa social sobre o uso e usufruto da propriedade tenha fins sociais e quem detém a propriedade deve utilizá-la tendo em vista a função social.

Dessa forma, o direito à moradia é vinculado ao direito e exercício da propriedade (privada) dentro do direito liberal, ou seja, a condição para morar está plenamente restrita à capacidade de acumular recursos. Essa dinâmica econômica impossibilita que a situação jurídica brasileira seja de plena moradia digna para as pessoas, já que a condução da política da economia liberal resulta na disputa por

propriedades ao em vez de proporcionar a construção de moradias de forma sistemática para proporcionar direitos sociais.

Ou seja, por mais que o Princípio da Função Social da Propriedade relativize e mitigue o problema estrutural da falta de moradia instituindo a responsabilidade privada pelos fins sociais da propriedade, existem necessidades de mudança de gestão pública e privada baseada no individualismo capitalista liberal, pois segundo Calasans (2017, P. 34):

A função social, para alguns, é um princípio vinculado ao direito subjetivo, ou seja, o poder emanado da Lei ao indivíduo para a satisfação de seus interesses. É o que ensinam Farias e Rosenthal (2012, p. 308), que o interesse individual só pode ser exercido se em conformidade com o social, quando afirmam: “Portanto, ao cogitarmos da função social, introduzimos no conceito de direito subjetivo a noção de que o ordenamento jurídico apenas concederá merecimento à persecução de um interesse individual, se este for compatível com os anseios que com ele se relacionam”.

1.6 DIREITOS SOCIAIS E A INTEGRAÇÃO DA VIDA SOCIAL

Por mais que o trabalho tenha uma temática bem estabelecida e definida que é o direito à moradia, é impossível isolá-lo do restante da dinâmica social. Dito isto, as políticas públicas devem ter caráter multidisciplinar, multifatorial e multifuncional, não tratando os direitos de forma isolada.

Só assim, o complexo jurídico, a efetividade jurídica e social e a justiça socioeconômica poderão, de fato, se concretizar. Essa perspectiva mais global pretende enunciar, de forma superficial, por limitação de matéria, trazer a mentalidade de integração de diversas fontes, pessoas, direitos e políticas públicas.

Esse é um trabalho incompleto por natureza, mas é, em sua medida, integrativo com o restante da sociedade. No capítulo a seguir, será trabalhado a relação entre saúde e habitação, apenas, como uma forma de aproximação de outros campos teóricos-práticos e uma provocação para a ampliação do debate interdisciplinar. No capítulo final da presente monografia também terá um tópico sobre a integração de diversas áreas que o programa pretende realizar.

O presente trabalho pretende sim concentrar esforços (ou se restringir) no programa Minha casa, Minha vida, que cria propriedade privada (direito subjetivo de dispor da propriedade de forma privada) de imóveis destinados à moradia, porém existirão

referências relacionadas indiretamente a esse tema. Portanto, Analisar-se-á, o programa seguindo os seis pontos destrinchados neste capítulo:

- 1) Como o programa atende o direito social da moradia
- 2) Como o programa se comporta em se tratando de norma programática
- 3) Entender se o programa se comporta como medida neoliberal
- 4) Verificar como se dá o processo de urbanização patrocinado pelo programa
- 5) Verificar como o princípio da função social da propriedade é exercido
- 6) Verificar se a política pública do Programa Minha casa Minha Vida busca integrar harmoniosamente os beneficiários no projeto de vida social brasileiro.

2 A QUESTÃO DA MORADIA

Interpretando a obra de Friedrich Engels (2015) “A QUESTÃO DA MORADIA”, principalmente nas páginas 44-45, a escassez de moradia sempre existiu para as classes dominadas em qualquer tempo e período histórico. No período contemporâneo, sob a égide do processo capitalista, no que se refere à moradia, elevou-se a capacidade dos grandes centros de poder (metrópoles) de atrair muitos trabalhadores, mas não criar condições materiais para receber essa grande quantidade de pessoas. Além da falta de planejamento estrutural de construção das moradias, a burguesia da construção civil, motivada pela atratividade da especulação, permite a marginalização de trabalhadores para as periferias, seja de forma:

I) forçosa, como foi, por exemplo, através do projeto de remodelação de Paris entre 1852 e 1870 (também conhecida como Reforma Urbana de Paris ou a Renovação de Haussmann);

II) indireta, pelas condições insalubres, com moradias ruins e superlotadas;

III) estrutural, pela incapacidade financeira da classe trabalhadora de arcar com custos de vida de uma cidade super desenvolvida economicamente

A nova dinâmica de acumulação permitiu que a classe dominante pudesse extrair o mais-valor da força de trabalho da classe explorada. Dessa forma, a precariedade das condições materiais das grandes cidades para os trabalhadores tornava-se cada vez mais contrária à dos burgueses. A quantidade de lucro aumenta, as condições tecnológicas também, mas o poder salarial não. As metrópoles oferecem diversos produtos e serviços, mas a grande parte da população não possui acesso digno. Os grandes agentes econômicos que poderiam intervir e providenciar soluções para as contradições do sistema, na verdade, participam do ciclo de exploração. Então se as grandes imobiliárias são motivadas a produzirem imóveis de última geração, como a classe trabalhadora poderá incluir-se nesse cenário se ela não possui o capital necessário para providenciar suas demandas?

Esse questionamento encontra respaldo no seguinte trecho emanado por Engels (2015, p. 43):

nossa atual ordem social dá condições ao capitalista de comprar a força de trabalho do trabalhador por seu valor, mas extrair dela muito mais do que o valor pago por ela, fazendo com que o trabalhador trabalhe mais tempo do que o

necessário para reposição do preço pago pela força de trabalho. O mais-valor gerado dessa maneira é repartido entre todos os integrantes da classe dos capitalistas e proprietários de terras, bem como seus servidores pagos, desde o papa e o imperador até o vigia noturno e abaixo dele. Não nos interessa aqui como se faz essa repartição; o que se sabe com certeza é isto: todos que não trabalham só podem viver dos restos desse mais-valor que fluem até eles de uma maneira ou de outra.

E a questão específica sobre a moradia (2015, p. 45):

O resultado é que os trabalhadores são empurrados do centro das cidades para a periferia, as moradias dos trabalhadores e, de modo geral, as moradias menores se tornam raras e caras e muitas vezes nem podem ser adquiridas, porque nessas condições a indústria da construção civil, para a qual as moradias mais caras representam um campo de especulação muito mais atrativo, apenas excepcionalmente constrói moradias para trabalhadores.

2.1 CIDADANIA E CAPITALISMO

A sociedade moderna vem cada vez produzindo mais acumulação para alguns (classe abastada). O sistema capitalista, que conduz a modernidade atualmente, promoveu a divisão da classe trabalhadora entre aqueles que poderiam ser chamados de pequeno-burgueses (atual classe média), trabalhador assalariado e trabalhador ocioso, todos separados por sua capacidade de exercer cidadania, ou seja, ter recursos para ter acessos, já que a lógica da propriedade privada conduz a formação desse tipo de sociedade econômica³, que as necessidades estão vinculadas à quantidade de propriedade disposta individualmente, não coletivamente.

Nesse cenário, para o exercício da cidadania, o principal direito/recurso a ser disponibilizado deveria ser o da moradia, devendo esse ser visto como direito básico, pois se não é possível ter ambiente saudável para se viver, o exercício das demais faculdades humanas é totalmente prejudicado.

³ Sociedade econômica é a formação socioeconômica de um povo organizado após o surgimento do Estado, que aboliu a propriedade coletiva, ou seja, onde começou a se formar sistematicamente a separação organizada de bens e recursos além das necessidades imediatas de uma sociedade "primitiva, ou seja, onde tudo era produzido para consumo imediato e não havia a intenção social de acúmulo de trabalho para o desenvolvimento das forças produtivas sob comando de uma classe social. Esta passou a ditar o processo econômico com base em seus interesses. Na coletividade os bens eram distribuídos conforme as necessidades imediatas dos indivíduos pertencentes à sociedade em questão sem relação de troca ou comércio (considerada selvagem e primitiva pelo senso comum e por algumas vertentes da ciência política atual). Raciocínio elaborado principalmente a partir do texto de Karl Marx (apud NOVAES, MACEDO, CASTRO, 2019, P. 187 - 216)



Foto

de Tuca Vieira que mostra Paraisópolis e prédio de luxo do Morumbi rodou o mundo e virou símbolo da desigualdade social

Portanto, para a efetividade da cidadania, os direitos civis⁴, os direitos políticos⁵, e os direitos sociais⁶ precisam estar produzindo fatos materiais e palpáveis. E tudo isso só é possível desde que o direito à moradia (digna) seja conquistado. Sem condições de moradia não há saúde, não há educação, etc. Mas sobrará preconceito, marginalização, sobrecarga dos sistemas públicos de saúde pela vida precária fora de uma habitação, etc.

Os direitos, são portanto, interdependentes e conectados.

Abrindo um raciocínio sobre o fator saúde, que é intrinsecamente ligado ao direito à moradia, utilizar-se-á o governo de Angola como exemplo, pois além de ser um país que também tem o português como principal idioma, disponibiliza uma plataforma digital de auxílio à saúde, chamado PDH2E, que trata, também, sobre determinantes sociais da saúde, tema que vincula saúde e educação através da teoria dos Determinantes sociais da Saúde. Para complementar o raciocínio se traz definições trazidas pelo próprio Ministério da Saúde de Angola a seguir:

⁴ Direitos civis expressos no artigo 5º da CRFB/88: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, destrinchados em 78 incisos

⁵ Direitos políticos expressos nos artigos 14 a 16 da CRFB/88: Soberania popular, sufrágio universal, direito de eleger e ser eleito, participação popular na política.

⁶ Direitos sociais expressos no artigo 6º da CFRB/88: educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a Segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

- Sobre o PDH2E:

Plataforma Digital de Humanização Hospitalar e Extra-Hospitalar - É um serviço público disponibilizado pelo Ministério da Saúde de Angola, com o propósito de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde e disponibilizar informações sobre saúde e factores Sociais relevantes para a saúde.

Serviços de Saúde mais Humanizados e de fácil acesso ao cidadão.

- Sobre determinantes sociais da saúde :

São os factores sociais, económicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus factores de risco na população. A comissão homônima da Organização Mundial da Saúde (OMS) adopta uma definição mais curta, segundo a qual os DSS são as condições sociais em que as pessoas vivem e trabalham. Nancy Krieger (2001) introduz um elemento de intervenção, ao defini-los como os factores e mecanismos através dos quais as condições sociais afetam a saúde e que potencialmente podem ser alterados através de acções baseadas em informação. Tarlov (1996) propõe, finalmente, uma definição bastante sintética, ao entendê-los como as características sociais dentro das quais a vida transcorre...

Ou seja, o direito à moradia digna não diz respeito apenas ao direito de morar (principalmente quando se vincula isso à propriedade privada), mas diz respeito também às condições que as pessoas vivem, sua saúde, física e mental, seu contorno (direito à cidade), etc (são muitos aspectos, que serão trabalhados nesta monografia apenas como exteriorização representada pelo etc.).

No Brasil, sobre os determinantes sociais da saúde, não há menção expressa, porém a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, contempla a moradia com um determinantes e condicionante para o nível de saúde das pessoas e da coletividade:

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Para finalizar o elo entre saúde e moradia expor-se-á imagens expostas no artigo acadêmico “Determinante da saúde no Brasil: a procura da equidade na saúde” realizado por estudiosos portugueses (CARRAPATO, CORREIA e GARCIA, 2017) da Universidade de Lisboa, onde será exposto que o direito à moradia (Habitação) perpassa por multifatores, como condições biológicas, individuais, comunitárias/sociais, de vida e de trabalho, socioeconômicas, culturais e ambientais. Ou seja, mesmo que a temática do presente esteja vinculada principalmente com a habitação em si, não é por esse caminho que uma política pública deve ser formulada.

Figura 1 – Determinantes sociais: modelo de DAHLGREN e WHITEHEAD



Fonte: Carvalho, 2013, p. 84

Quadro 3 – Exemplos de determinantes da saúde divididos pelas três categorias consideradas

Determinantes ambientais	Poluição da água e do ar, a biodiversidade, o aquecimento global, a depleção do ozono, as condições das habitações, a qualidade dos transportes, a segurança alimentar, a gestão de resíduos, a política energética, o ambiente urbano.
Determinantes econômicos	Desempenho econômico do país, rendimento (pode condicionar acesso a comportamentos saudáveis), situação de emprego, ocupação, habitação.
Determinantes sociais	Cultura, estilos de vida, gênero, etnia, grau de inclusão social, idade, comportamentos relacionados com a saúde, as condições de vida e condições de trabalho, educação.

Fonte: elaborado a partir de Campos, Satumo e Carneiro, 2010; George, 2011; Carvalho 2012

O cenário atual de capitalismo neoliberal - fase mais aguda da acumulação de recursos onde pode-se perceber que novamente, existe a precarização de várias

camadas da população como exposto no capítulo anterior -, a contradição trazida por Engels (2015, p. 42) sobre a pequena burguesia (classe média) em sua época expressa bem o porquê de diferentes camadas da classe trabalhadora se preocupar com a precariedade da questão da moradia (e da saúde como um todo): “[...] E a única razão pela qual essa escassez de moradia passou a ser tema frequente é que ela não se limitou à classe dos trabalhadores, mas acabou atingindo também a pequena burguesia.”.

Importante salientar que essa percepção de Engels foi registrada em 1872 - quase duzentos anos atrás.

Além disso, outro contexto importante a se trazer é a situação dos Estados Unidos da América e da França. A reportagem do El País, 2016, traz as seguintes percepções:

Sobre a economia norte-americana, o Fundo alerta sobre **“perniciosas tendências seculares na distribuição da renda”**: **a classe média caiu a níveis de três décadas atrás e a pobreza aumentou**. Sobre a França, a instituição lembra que o país possui índices altos de desemprego de longa duração, apresenta baixas perspectivas de crescimento e uma dívida sobre o PIB que continua aumentando.

Diante da evidência, os diretores do Fundo pedem que os EUA adotem medidas para expandir os créditos fiscais destinados a **moradias sociais**, elevar o salário-mínimo, estender os pagamentos por cuidar de familiares, investir em educação e reformar o imposto Social (Grifo nosso).

O capitalismo, desde a época aqui averiguada, permitiu que se criassem diversas camadas da população até o presente momento, com a segmentação/separação de acordo com a faixa de renda, classe social, o ambiente geográfico onde se inserem, a cor da pele, a etnia, o gênero, a municipalidade, a região, etc. Por termos inúmeras possibilidades de análise de vertentes, tratar-se-á do fator classe social em detrimento das demais, apenas para facilitar a compreensão mais geral e compacta da situação social da moradia:

Começar-se-á pela classe à qual pertence o principal público alvo deste artigo científico:

A realidade para a classe média (trabalhadores assalariados de média/alta renda) não é o déficit habitacional, em sua maioria, mas a novo modelo de negócios da burguesia produzindo espaços reduzidos, porém sem diminuição do preço do aluguel (e a tendência é sempre o seu aumento), conforme expresso na reportagem abaixo (Mengue, 2022):

Um ou mais dormitórios, para baixa ou alta renda, as habitações estão em dimensão cada vez menor. Hoje, 76% dos lançamentos na capital paulista têm até 45 m², enquanto opções amplas tendem a ser um luxo nos centros urbanos. Os motivos são variados, envolvem mercado imobiliário, custo, mudanças comportamentais e redução no tamanho das famílias.

E também como expresso no artigo científico seguinte (Guerreiro, 2022):

A ascensão do aluguel como forma de acesso à moradia tem sido observada atualmente na América Latina, inserida em um contexto de **inflexão neoliberal das políticas sociais, financeirização e mercantilização do território popular**. Senhorios corporativos vinculados a gestores financeiros globais operam, no mercado residencial, através de plataformas digitais, concentrando a extração de renda de aluguel dispersa, com grande alcance e flexibilidade normativa. [...] (Grifo nosso)

E sobre a população em situação mais precária (trabalhadores de baixa renda ou ociosos), em continuação à citação acima (Guerreiro, 2022):

[...] Já, no lucrativo mercado imobiliário popular, o aluguel informal é **alimentado por remoções, despejos e uma nova geração de políticas públicas de moradia de aluguel**: seja através de Parcerias Público-Privadas, seja com a introdução de vouchers, que articulam mercados residenciais populares informais às finanças, impactando territórios populares e redefinindo a moradia como serviço. (Grifo nosso)

A espoliação do trabalhador só é possível desde que exista uma organização jurídica que a permita, seja na falta de legislação adequada ou porque o sistema sócio-econômico-político é constituído para isso, produzindo uma sistemática jurídica que privilegia uma classe, produzindo políticas públicas ou permissões privadas que não geram moradias dignas e seus desdobramentos, nem em quantidade suficiente conforme apresentado nos tópicos anteriores.

3 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA:

3.1 CONTEXTO POLÍTICO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O contexto político de 2024 é uma das minúcias que precisam ser destrinchadas para melhor analisar os fundamentos do Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV). Retrocedendo até a instauração do primeiro programa em 2009, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o capitalismo entrava em uma de suas crises, reportado pelo jornalista Pedro Rafael Vilela (2018):

O marco da crise financeira internacional deste século, a quebra do banco de investimentos Lehman Brothers, nos Estados Unidos, completa 10 anos neste sábado (15) (Matéria de 2008). Conhecida também como crise dos subprime, em referência aos **créditos de alto risco vinculados a imóveis**, que foram concedidos em larga escala e de forma irracional durante décadas, esse processo resultou na formação de uma bolha financeira que explodiu justamente na bancarrota do quarto maior banco de investimentos norte-americano, no auge dos seus 158 anos de fundação (GRIFOS NOSSO)

Após o governo da Dilma Rousseff sofrer impeachment por um processo político de insatisfação da classe social dominante, afirmada como golpe de Estado disfarçado de processo jurídico-midiático pela coletânea de artigos da Editora da UFMA (2021), o processo político brasileiro passou por períodos de desmantelamento de direitos sociais (Reforma trabalhista, teto de gastos que congelava gastos em saúde, educação, etc) durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro.

Novamente com um governo de Lula (2023 - 2026), em seu segundo ano de mandato, o PMCMV voltou a ser uma pauta política relevante. As motivações dadas para restaurá-lo estão dispostas na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Entre elas, as que mais chamam a atenção são:

1. A volta do planejamento do espaço urbano pelo **Ministério das Cidades**, que havia sido aglutinado junto com o Ministério da Integração Nacional no Ministério do Desenvolvimento Regional no governo Bolsonaro em 2019.
2. o **restabelecimento do MCMV** justifica sua relevância com o aprimoramento dos programas habitacionais existentes e diversificação das linhas de atendimento com prioridade para a Faixa 1, destinada às famílias de baixa renda
3. promoção do direito constitucional à cidade e à moradia a famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associando-o ao **desenvolvimento urbano e econômico**
4. maior diversificação de suas linhas de atendimento, com a inclusão da **locação social** como possibilidade de atuação em diferença ao PMCMV de 2009.
5. O veículo normativo proposto para fins da implementação de política pública voltada a atender tanto às necessidades habitacionais do país, quanto à urgência na retomada das

atividades econômicas, das quais a **indústria da construção civil** é um importante vetor de desenvolvimento.

Levando em consideração outro documento importante: a Portaria Interministerial do Ministério das Cidades e do Gabinete do Ministro da Fazenda (MCID/MF) Nº 2, de 1º de Março de 2023, é possível trazer uma margem de raciocínio dos aspectos⁷ que esse trabalho pretende analisar.

Esse documento “Dispõe sobre a **concessão de subvenções econômicas**, meta de atendimento e remunerações do gestor operacional e agentes financeiros atuantes no Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).” além de trazer, em seu artigo 2º que o programa será realizado até 2026, ou seja, a programa habitacional é uma proposta cíclica a depender da necessidade do capital e não um programa de Estado duradouro e constante como projeto de urbanização brasileira.

Expõe-se agora o conceito de subvenção econômica, termo em negrito no parágrafo anterior, trazida pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública brasileira: “Essa modalidade de apoio financeiro consiste na **aplicação de recursos públicos não reembolsáveis (que não precisam ser devolvidos) diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes a tais atividades**”. Essa definição se encontra também na Lei nº 4320 de 23 de Março de 1964, que trata sobre direito financeiro, despesas e orçamentos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Exposto tudo isso, por se tratar de restabelecimento da política de 2009, utilizar-se-á trabalhos acadêmicos de mestrado, doutorado e análises de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento para, em um processo, comparativo, analítico e dedutivo, se chegar às conclusões sobre as expectativas sobre o programa e sua função social.

⁷ Social, Político-Jurídico, Político-Econômico, Histórico-espacial e Jurídico-Social, que, respectivamente, fazem menção à Direito Social, Norma Programática, Neoliberalismo, Urbanização e Função Social da Propriedade.

Começar-se-á por essa explanação conferida pelas pesquisadoras em serviço social (ALVES, Carina; VASCONCELOS, Maria. 2019. P. 9)

O Programa Minha Casa Minha Vida foi implementado, no segundo mandato do governo Lula, em 2009, através da Lei nº 11.977/2009, com o objetivo de criar mecanismos de produção e aquisição de unidades habitacionais. Nasce no bojo desse movimento na perspectiva de superação dos efeitos d com obras de infraestrutura, em 2007. Nos dizeres de Harvey (2014, p. 103), “a moradia torna-se uma conveniente galinha a crise financeira internacional com incremento de recursos na área da construção civil, já incentivado desde o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos ovos de ouro”. Rolnik (2015) considera indiscutível o efeito anticíclico do Programa sobre a indústria da construção civil, com crescimento de 47,1% entre 2003-2013, com 45,9% de crescimento do PIB no mesmo período e criação de 2,23 milhões de postos formais de emprego.

Fica claro que a necessidade de revitalizar o setor de engenharia brasileira, o que acontece em governos liberais ditos de esquerda (já que os de direita não pretendem promover nem o mínimo), conduzem a economia capitalista para a consecução de direitos sociais, mas sempre vinculadas à lógica do capital, ou seja, direitos se tornam mercadoria. E a mercadoria só circula quando há a vontade do capital, o que simboliza período de crise no âmbito capitalista, que necessita investimento em determinadas áreas para aquecer a economia. Áreas que na maior parte do tempo são escamoteadas da agenda pública.

Apesar disso, o novo programa traz melhoramentos técnicos importantes - previstos na lei Nº 14.620, de 13 DE JULHO de 2023, que é a conversão da medida provisória supracitada - como a possibilidade de locação social e adequação às categorias de direito à moradia adequada trazidas no primeiro capítulo deste trabalho. Porém parece que os propósitos sociais ficarão aquém do esperado, novamente, já que essa política trata-se de medida neoliberal que privilegia o capital em detrimento de direitos, como restará levantado ao final do trabalho.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

II - **concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia**, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - **estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia**, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

Apesar disso, o novo programa trás, de forma bem tímida e conservadora, a possibilidade da participação da sociedade civil organizada fazendo menção a sociedade civil organizada apenas no §5º, do artigo 4º da referida lei.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, **e com a sociedade civil organizada.** (GRIFO NOSSO)

A participação da coletividade será quase ausente, visto que não há boa inserção dela no planejamento legal. A menção a movimentos sociais e outros tipos de sociedade civis organizadas aparece apenas na disposição 2.2.8 do anexo I da Portaria nº 464, de 25 de Julho de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional:

2.2.8 Articular a participação dos beneficiários com movimentos sociais, redes, associações, conselhos mais amplos do que os das áreas de intervenção, buscando a sua inserção em iniciativas mais abrangentes de democratização e de participação.

Essa participação comunitária, inclusive a de inserção dos beneficiários na participação em movimentos sociais e etc, está vinculada ao trabalho social que os beneficiários do programa são influenciados a participar, como é demonstrado no artigo 11, IX, e da lei que institui o PMCMV (Lei 14.620/23)

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:
IX - às famílias beneficiárias do Programa:
e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;

O trabalho social, entretanto, é responsabilidade maior de organizações que estão mais presentes na legislação, pois detêm maior poder e estrutura para a organização das operações contratadas. Em respeito ao que foi trazido até o momento do presente trabalho, como por exemplo a importância da participação de movimentos sociais e a exclusão que esses momentos sofrem pelos donos dos meios de produção, acredita-se que a sociedade civil não será integrada de forma positiva. Por exemplo, a presença de organizações de ensino não é o bastante, pois existem conglomerados empresariais de ensino que talvez não conduzam bem o processo de aprendizado, colaborando para espalhar a lógica do capital e do liberalismo (anti-estatal para a classe

trabalhadora e seus movimentos e organizações), como sugere o reportagem científica apresentada na Revista Arco da UFSM (2022):

A relação entre o neoliberalismo e a educação encontra sinais no corte de investimentos das universidades públicas. Mas mais que sinais, a precarização, sucateamento e desmonte do ensino público são estratégicos e fazem parte de um projeto político. Rosana Soares Campos é docente de Ciência Política no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e afirma que a redução do investimento tem um propósito, que é fazer com que a instituição universidade não funcione bem. O neoliberalismo como discurso afirma que a universidade não cumpre seu papel e não produz pesquisa, o que alcança a sociedade, que passa a pensar da mesma forma.

É necessário entender quais os objetivos, as intenções, ideologias, estruturas, etc que permearão o desenvolvimento do trabalho social que levará esse tipo de empreendimento até as regiões escolhidas para o programa.

A pesquisa para achar a definição de trabalho social foi um trabalho árduo, ou seja, a inclusão de grupos sociais na condução do processo urbanístico é muito precário, visto que não é acessível de fato. Existe a legislação, mas a palavra do direito não ecoa suficientemente, além do que, como explicado pela Docente Rosana Soares Campos na reportagem (2022) acima sobre o que é o neoliberalismo, outro aspecto que influencia o resultado do PMCMV:

Há uma multiplicidade de definições. Podemos entender o neoliberalismo como um sistema discursivo, como um projeto político e como um processo contínuo de neoliberalização. Esse é o que mais tem sido usado, acompanhado do termo fenômeno. Fenômeno é um evento que se legitima, se espalha e se arraiga pela sociedade, e vai se consolidando. Se observarmos o neoliberalismo, principalmente depois dos anos 1990, ele vai se ramificando pelas sociedades ao redor do globo, e vai se difundindo com o passar do tempo. Temos um documento dos anos 1980 – o consenso do Washington –, que é uma série de recomendações de como as sociedades deveriam se portar para se tornarem mais avançadas e envolvidas, sociedades de mercado. E nisso se difunde a noção neoliberal, primeiro como uma doutrina que é formulada no final dos anos trinta, depois se torna um projeto político e depois é implementada a partir do Estado. **Por isso que o Estado é tão importante no neoliberalismo: anterior às decisões econômicas, precisamos das decisões políticas. O neoliberalismo só se implementa a partir da legalidade.** Nos anos quarenta, os neoliberais falavam que é preciso ter uma norma legal, e isso vai passar pelo Estado, pela aprovação do Legislativo e pela execução do Executivo. **As privatizações precisam passar por esses poderes, geralmente é um projeto do Executivo que precisa ser aprovado pelo Legislativo.** (GRIFOS NOSSOS)

Tudo isso relatado implica que os aspectos analisados para o programa Minha casa Minha vida não são alcançados de forma social, mas financeira, como se demonstrará nas próprias sessões, de forma particularizada.

3.2 NEOLIBERALISMO: O ASPECTO POLÍTICO-ECONÔMICO

A estrutura jurídica do PMCMV se baseia na facilitação de acesso ao financiamento de imóveis construídos majoritariamente pela iniciativa privada para famílias de baixa renda, como promoção de moradia. Para Rossi (2021, P.8), essa política pública baseada quase que exclusivamente na aquisição de propriedade de bens imóveis mediante subvenção de crédito imobiliário fez com que

O protagonismo do PMCMV na política habitacional brasileira e seus números reais, bem como a evolução do déficit habitacional com crescimento do ônus excessivo de aluguel no período, são reflexos da continuidade da forma capitalista de compreensão e produção da cidade e da habitação no Brasil. O PMCMV não rompe, mas aprofunda a lógica capitalista no setor da habitação. Por meio de lei —ou seja, confiando no Estado de Direito para que haja uma previsibilidade indispensável à análise de risco aos que concedem os créditos— amplia o mercado e as bases de atuação dos setores financeiro e da construção civil, criando artificialmente demanda com a roupagem de conquista social e promoção de direitos, o que permite, também, financiar com verbas públicas o aumento da oferta, transferindo aos entes privados o protagonismo e o poder decisório, em um processo de privatização da política habitacional. Viabiliza, muito mais do que a concessão de moradias, a construção e a comercialização dos novos empreendimentos imobiliários. Soluciona o problema do alto risco na concessão dos créditos à população de baixa renda, protegendo-os com fortíssima garantia jurídica da alienação fiduciária, em claro privilégio à abstração e formalidade do direito de propriedade em detrimento da concretude e sociabilidade do direito à moradia. (ROSSI, 2021, P. 70)

O PMCMV permite que a atuação da iniciativa privada, ou seja, de grandes imobiliárias e setores financeiros, que possuem força econômica e política, aliada às subvenções conferidas pelo Estado, expandam seu bloco de capital, principalmente em períodos de crise, utilizando-se da capacidade do Estado de organizar a transferência de recursos da classe trabalhadora para a classe burguesa, complementado Rossi (2021, P. 62):

Ressalta-se, assim que “a conjuntura econômica foi o pretexto determinante para ampliação dos mecanismos e volume de recursos destinados ao setor habitacional, com o objetivo explícito de socorrer o setor produtivo da construção civil e mercado imobiliário” (KLINTOWITZ, 2015, p. 223) como o PMCMV que, segundo Raquel Rolnik, “para além de uma política habitacional e de um pacote econômico de caráter anticíclico, o PMCMV foi também uma saída encontrada para evitar a falência generalizada de empresas de grande porte no setor imobiliário” (ROLNIK, 2015, p. 131).

Se a necessidade de manter a economia privada saudável é a condição e conjuntura que possibilita a alocação de recursos, o resultado dos programas sociais de habitação será “a produção do espaço urbano reproduzindo o próprio sistema econômico

, independente das consequências sociais advindas” (ROSSI, 2021, P. 28). E “ainda que o discurso público se alinhe à compreensão da cidade com um direito a ser distribuído de forma socialmente equitativa, essa distribuição jamais será realizada se as ações administrativas caminharem no sentido de criar um ambiente economicamente propício à reprodução da lógica especulativa e de acumulação” (ROSSI, 2021, P.17).

A reprodução desse modo de viver é incorporada pelo *modus operandi* do programa, que intensifica o processo de acumulação de setores ricos que levam o direito à moradia como uma mercadoria à população carente (ROSSI, 2021, P.19):

[...] a estrutura jurídica —e prática— do Programa demonstra que a política habitacional brasileira é pautada na visão da **cidade como mercadoria**, o que não atende aos interesses da população afetada e é incapaz de solucionar o problema da falta de moradia no Brasil.

A desigualdade social provocada pelo acúmulo capitalista reforça a luta entre o direito à moradia e a moradia como uma mercadoria (ROSSI, 2021, P.16-17):

[...] em meio a uma gravíssima crise urbana há uma feroz disputa pela cidade. As formas de compreender o espaço urbano —como uma mercadoria ou como um direito— direcionam a forma de agir e as medidas tomadas em uma direção e afastam do resultado pretendido pela outra.

O acúmulo capitalista permite que a classe que acumula capital através do trabalho coletivamente exercido seja hegemônica em seu modo de viver e consiga através da ideologia afastar o sentido de moradia digna pela via do direito e transformar a moradia em propriedade privada, regulada pela quantidade de recursos que se têm disponível individualmente, não pela necessidade de cada pessoa (ALVES; VASCONCELOS, 2019, P.14):

analisando a partir da perspectiva cultural e ideológica, é possível perceber que o Programa, pautado na construção de unidades habitacionais e na aquisição a partir da compra, ainda que subsidiada pelo governo, corrobora (e ao mesmo tempo é também produto) com a ideologia da casa própria, da posse individual da propriedade imóvel, como integrante do modo de viver e pensar burguês incorporado pela classe trabalhadora através do processo de hegemonia.

3.3 NORMA PROGRAMÁTICA: O ASPECTO JURÍDICO-POLÍTICO

Retomando o parágrafo anterior: se não é a necessidade humana que guia as ações capitalistas e a organização da sociedade, as normas do direito darão origem à

normas que beneficiem o acúmulo de capital, até quando se tratar de normas programáticas de caráter social. Ou seja, as relações sociais, em sua normalidade, serão fortemente marcadas pela lógica de lucro/ganho pessoal, erigindo, leis/normas, em sentido amplo, da mesma natureza.

Por mais que o Estatuto da cidade (Lei Nº 10.257, de 10 de Julho de 2001) e os artigos 183 e 184 da CRFB/88 deem bons direcionamentos para a concretização de uma boa norma programática referente a construção de uma cidade e do espaço urbano, apenas a lei não confere efetividade na realidade do povo brasileiro. Existe a lei, mas não existem as relações sociais que determinam a realização da normatividade.

Portanto, conforme (ROSSI, 2021, P.13), “[...] a norma jurídica é, primeira e invariavelmente o reflexo de uma relação social que se inicia e se dissemina de forma real e concreta, para depois se tornar a estrutura normativa abstrata inserida no sistema positivo”.

Dito isto, o direito e suas normas surgem de relações sociais materiais e sustentam um tipo específico de condução da sociedade. Ou seja, o sistema positivado precisa de uma sustentação ideológica-prática para a sua confecção. As relações sociais, após a sua materialização, sofrerão controle jurídico: proibindo ou permitindo, mantendo ou alterando a sua prática, excluindo ou incluindo, sempre de acordo com a percepção dominante dos interesses hegemônicos da classe social que detém o controle social, seja diretamente através de suas empresas ou indiretamente através das instituições públicas e seus representantes.

Na questão da moradia as empresas atuam diretamente na construção de seus empreendimentos imobiliários e indiretamente através da norma programática do direito à moradia representada pelo programa aqui discutido.

Claro que existem forças contrárias à implementação e ao estilo de vida do capitalismo e existe disputa pela governabilidade do país, porém existe predominância da lógica individualista do liberalismo. Com isso, movimentos sociais são, por consequência, escamoteados da discussão política econômica por falta de influência política-econômica, pois a atuação do Estado Capitalista, segundo CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ (apud ROSSI 2021, p.29)

A função mediadora estatal carrega consigo errônea carga valorativa de neutralidade, como se houvesse um sopesamento real a cada conflito para deliberação sobre a melhor política de distribuição geográfica da cidade. A transformação da cidade em mercadoria “não prescinde da atuação do Estado para sua realização, muito pelo contrário, a valorização do espaço requer como condição sine qua non a ação estatista para a garantia e a legitimação dos pretensos ‘direitos do capital’”

As normas programáticas são, portanto, utilizadas como palanque político frente à classe trabalhadora e como enriquecimento pela classe burguesa, ou seja, a motivação para as políticas públicas não são sociais, mas política-econômicas, por isso existe a função mediadora estatal pró-capitalismo, induzindo o Estado ao que Harvey chama de empreendedorismo estatal:

O Estado, seguindo a compreensão econômica liberal dominante, aglutinou a prerrogativa de criar as condições hábeis à circulação e acumulação de capital “em lugar de canalizar os dinheiros obtidos para dar respostas aos reclamos sociais” (SANTOS, 1993, p. 103), nascendo do velho administrativismo um novo e cultuado empreendedorismo estatal (HARVEY, 2005). (ROSSI, 2021, P. 29)

Aprofundando na temática da moradia relacionada ao PMCMV, tendo em visto a materialidade das relações sociais no espaço urbano que sustentam a motivação para efetivar, segundo a lógica capitalista, essa norma programática:

O espaço urbano é atualmente condição, meio, e produto para a reprodução das relações econômicas (CARLOS, 2015, p. 47), e sua produção submetida —e submissa— a um regime coordenado de ações convergentes na direção de otimizar o sistema econômico. A transformação do espaço urbano em mercadoria se torna uma resposta às crises intrínsecas do sistema capitalista, que se renova e se transmuta para as superar expandindo a sua abrangência pelo aumento da capacidade de acumulação por meio da criação de novas mercadorias, mesmo que sejam direitos, relações sociais ou nesse caso, o próprio espaço físico. (ROSSI, 2021, P. 28)

Ou seja, o Programa minha casa minha vida tende a servir à criação de novas mercadorias, que vincularão pessoas à lógica da propriedade privada em um momento de crise do capital. Aquelas, passarão a constituir agora, a classe de trabalhadores com moradia, porém periféricos. Além da segregação sócio-espacial, também não lida com a especulação imobiliária que permeia as zonas mais centrais da cidade capitalista.

Por mais que haja previsão de reformas à moradias ou aluguel social, que em tese poderiam ser conferidas a regiões mais centrais da cidade capitalista, a tendência de construção de novas moradias é um projeto que não necessariamente se executa pensando na boa acomodação de famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa tese encontra respaldo na seguinte passagem (ALVES, VASCONCELOS. P. 15):

Os dados referentes ao déficit habitacional no Brasil, mostram que esse modelo não tem dado conta de fazer frente às necessidades de moradia e à especulação imobiliária. Boulos (2015) traz dados de uma pesquisa do ano de, segundo a qual

existem 6 milhões e 940 mil famílias não têm casa, no entanto, cerca de 6 milhões e 52 mil domicílios estão permanentemente desocupados, dos quais 85% em condições de ser habitado. Na prática não seria necessária a construção de um volume excessivo de novas unidades para resolver o problema da habitação, seria necessário fazer valer os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para exigir o cumprimento da função social da propriedade prevista na Constituição Federal de 1988.

No neoliberalismo, só se permite produzir políticas públicas para atender direitos sociais quando há crises no mercado privado. Direitos sociais são, portanto, reservas de mercado para a iniciativa privada. Quando o mercado (imobiliário) para as classes altas apresenta declínio, a solução para o capital é investir nas camadas mais baixas da população. Dessa forma, a intervenção pública se faz necessária através da concretização das normas programáticas. Ou seja, os direitos sociais só terão sua efetividade como norma programática quando o capital assim desejar ou necessitar.

Portanto, efetividade de Direitos sociais está vinculada, preferencialmente, quando há criação de mercadorias (economia pautada no capitalismo), desde que o governo faça uma política pública (Norma programática esquecida até então), já que o mercado não se auto regula (Neoliberal) e cumpre a demanda humana necessária. Porém, a iniciativa se apropria da iniciativa pública estatal, que possui maiores condições de operação para financeirizar esses direitos sociais a serviço do capital e de seus representantes.

3.4 DIREITO SOCIAL: O ASPECTO SOCIAL

O direito social, se tratado como apenas um objeto financeiro, perde sua funcionalidade enquanto realização das necessidades humanas, visto que a intenção primeira dos negócios habitacionais é a realização do lucro.

O lucro como finalidade não permite que este seja usado como mediador dos direitos sociais ao realizá-los, assim como interpretado nos conceitos trazidos por Duguit (ROLEMBERG, 2020, P. 84-85) ao defender a propriedade-função em detrimento do direito subjetivo absoluto, na seção 1.5. Ou seja, a função da riqueza não deve seguir parâmetros subjetivos individuais, mas servir como propriedade para cumprir funções sociais.

A financeirização do sistema habitacional atual pressupõe o lucro como finalidade, logo segundo (ROLINK apud SILVA, 2019, P. 148 - 149):

O sistema habitacional financeirizado representa um retrocesso ao direito à moradia, trazendo consequências muitas vezes trágicas para o lado mais vulnerável. Com vistas ao mercado, o sistema imobiliário-financeiro não busca sanar os déficits habitacionais, tão pouco, estão preocupados com a qualidade da habitação entregue, se mostrando, ao fim e ao cabo, como um modelo de urbanização extremamente excludente e predatório.

Para movimentos sociais, ou seja, sociedade civil organizada, a luta por direitos sociais ultrapassa a fixação pelo lucro. O MTST, por exemplo, em um ato próprio da instituição, construiu casas em uma comunidade em participação com os próprios beneficiários, conforme a notícia a seguir veiculada no site da organização (2018):

O futuro conjunto habitacional do movimento em Brasília, o bairro Sem Medo no Sol Nascente, é a primeira experiência do MTST com casas feitas por meio da tecnologia de bioconstrução permacultural. **Todo o processo vem sendo conduzido sem a boa vontade do Estado ou a verba do programa Minha Casa Minha Vida.** (GRIFOS NOSSO)

Não há fixação pelo lucro, mas infelizmente não tem recursos suficientes para pautar, ainda, de forma significativa, as iniciativas para a reforma urbana (ALVES; VASCONCELOS, 2018, P.12):

Apesar do desmonte do Ministério das Cidades e do controle democrático através dos conselhos e das conferências, os movimentos por moradia e o Fórum Nacional pela Reforma Urbana conseguiram pautar a construção por autogestão a partir da modalidade entidades, produção de moradia por associações e cooperativas; e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) conseguiu pautar a modalidade rural, no entanto, segundo Rolnik (2015), essas duas modalidades juntas representam apenas 1% do total de unidades e recursos do PMCMV.

Outro conceito importante explicitado anteriormente na seção 3.1, o trabalho social é uma ferramenta importantíssima para a inserção dos beneficiários de programas sociais na realidade política brasileira, porém, conforme Castelo Branco (P.16):

A ausência do Trabalho Social efetivo, em paralelo à construção dos empreendimentos, não ocorrendo plenamente o trabalho de acompanhamento e apoio às famílias beneficiárias, foi mais uma crítica ao Programa, já que a falta de ações no âmbito social favorece a não adaptação das famílias às novas moradias, o abandono, a venda e permuta dos imóveis, colocando em risco a sustentabilidade dos empreendimentos. Fora a falta de controle e morosidade dos processos administrativos sobre os casos citados, por parte das entidades financeiras que operacionalizam o Programa.

Dessa forma, sem a participação social dentro do programa, o direito social à moradia digna não consegue preencher os requisitos estabelecidos até então apresentados.

Esse cenário já dura décadas, pois conforme FIX (apud ROSSI, p. 69) “tanto o BNH⁸ como MCMV tratam a habitação como mercadoria a ser produzida em moldes capitalistas”.

Isto posto, faz-se necessário relativizar a propriedade privada baseada no conceito de função social da propriedade ou, de forma mais ideal, a abolição da propriedade privada burguesa que vincula os direitos sociais à mercadorização da vida. Em consoante com essa ideia se expressa LEFEBVRE (apud ROSSI, 2021, P. 16):

Apenas grupos, classes ou frações de **classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias** podem se encarregar das, e levar até a sua plena realização, soluções para os problemas urbanos; com essas forças sociais e políticas, a cidade renovada se tornará a obra. Trata-se inicialmente de desfazer as estratégias e as ideologias dominantes na sociedade atual.

3.5 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: O ASPECTO JURÍDICO-SOCIAL

A função social da propriedade deveria estabelecer os parâmetros para a utilização das propriedades em prol da serventia que essa deve ter para a coletividade. A sociedade em que a moradia é para todos é a situação jurídica que melhor cumpre a função social da propriedade e mesmo que pareça ideal ou utópico. Existem diversos setores da sociedade construindo ou disputando esse cenário.

Segundo a teoria marxista (ENGELS; MARX, 1997): “A história de toda a sociedade até aqui, é a história de lutas de classes”, portanto há disputa de classes antagônicas pela propriedade e pelo espaço onde essas propriedades serão utilizadas. Portanto, conclui-se que o espaço é político e coordenado por uma ideologia, como expresso por LEFEBVRE (apud ROSSI, 2021, p. 17)

Ora, é evidente, agora, que o espaço é político. O espaço não é um objeto científico descartado pela ideologia ou pela política; ele sempre foi político e estratégico. Se esse espaço tem um aspecto neutro, indiferente em relação ao conteúdo, portanto, “puramente” formal, abstrato de uma abstração racional, é precisamente porque ele já está ocupado, ordenado, já foi objeto de estratégias antigas, das quais nem sempre se encontram vestígios. O espaço foi formado, modelado a partir de elementos históricos ou naturais, mas politicamente. O

⁸ Banco Nacional de Habitação, fundado em 21 de agosto de 1964

espaço é político e ideológico. É uma representação literalmente povoada de ideologia. Existe uma ideologia do espaço.

A ideologia do espaço atualmente institui o direito à moradia como uma mercadoria, não como um direito. A relativização da propriedade privada é justamente a tentativa de instituir direitos pela necessidade social, regulada pela situação jurídica como lecionou Duguit, ou seja, as políticas econômicas (públicas e privadas) devem ser motivadas pela sua função social, não pelo aspecto financeiro que uma mercadoria carrega.

Porém, mesmo que haja a previsão da função social da propriedade, esta ainda está vinculada a propriedade privada (Conforme disposto no artigo 170 da CF), ou seja, a função social da propriedade na lógica capitalista diz apenas em relação à produtividade daquela terra⁹, no caso da propriedade rural (com exceções de outras lutas políticas como a ambiental) ou relacionado ao desenvolvimento da cidade como apresentado por Crawford (2017, P. 7) em sua pesquisa pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

esta pesquisa mostra um alto nível de conscientização acerca da função social da propriedade e do direito à cidade pelos tribunais, os quais têm garantido os respectivos direitos da população e concluído que tanto a função social da propriedade deve ser respeitada quanto o direito dos cidadãos à cidade. Em conclusão, sugere-se que, no futuro, outros setores da sociedade mobilizem-se para realizar as promessas dos referidos conceitos, usando, para tanto, as decisões favoráveis dos tribunais.

E dessa maneira se replica a produção do espaço focado na reprodução do sistema econômico, pois as forças dominantes são vinculadas à lógica do capital e suas instituições como empresas imobiliárias de grande porte e bancos aliados ao Estado empreendedor, conceito supracitado trazido por Harvey.

Portanto, o programa MCMV, em se tratando de cumprir a função social da propriedade consiste apenas em replicar a propriedade consoante o que dispõe o Código Civil Brasileiro de 2002:

TÍTULO III Da Propriedade

⁹ O índice que relaciona a função social à propriedade é o Grau de Utilização da Terra (GUT), no caso da propriedade rural.

CAPÍTULO I
Da Propriedade em Geral

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º — O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

A acumulação de capital, recursos e propriedades, não permite que, em escala universal e social, haja a transformação necessária para que a função social da propriedade seja alcançada em larga escala e conforme Rossi (2021, P.28)

A produção do espaço urbano sob o capitalismo é um processo focado na reprodução do próprio sistema econômico, independentemente das consequências sociais advindas. Isso não significa que o processo de urbanização nunca importará em transformações socialmente benéficas, mas que essas são meras consequências quando seus interesses coincidem aos econômicos.

Sobre a participação da sociedade civil organizada destaca-se o Movimento dos Trabalhadores sem-teto com suas propostas de “promoção de uma ciência popular descolonizadora das periferias” através do Centro Popular de Pesquisa (CPP), o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR)¹⁰ e o Projeto de cooperação Brasil-Alemanha para o desenvolvimento urbano integrado do Ministério das Cidades, além de que o PMCMV, conforme sua normatização, deve incluir a participação comunitária.

Porém, a noção de comunidade é constantemente prejudicada pela cultura ideológica e jurídica que se transmite socialmente quase que hegemonicamente entre os indivíduos brasileiros, como explicado adiante:

Analisando a partir da perspectiva cultural e ideológica, é possível perceber que o Programa, pautado na construção de unidades habitacionais e na aquisição a partir da compra, ainda que subsidiada pelo governo, corrobora (e ao mesmo tempo é também produto) com a ideologia da casa própria, da posse individual da propriedade imóvel, como integrante do modo de viver e pensar burguês incorporado pela classe trabalhadora através do processo de hegemonia.
(ALVES; VASCONCELOS, 2018, P.14)

¹⁰ É uma articulação nacional que reúne movimentos populares, sociais, ONGs, associações de classe e instituições de pesquisa com a finalidade de lutar pelo direito à cidade, modificando o processo de segregação social e espacial para construirmos cidades verdadeiramente justas, inclusivas e democráticas. Disponível em: <https://forumreformaurbana.org.br/quem-somos/> Acesso em: 05 de abril de 2024

[...] a casa própria de fato tornou-se uma ideologia, no Brasil, na medida em que o ato de adquirir uma moradia em um contexto fortemente marcado por desigualdade social, insegurança e instabilidade, passou a ser visto como vantagem. Assim, ao mesmo tempo em que o ideal da casa própria era racional e sistematicamente transmitido das classes dominantes a toda a população, com o objetivo (dentre outros) de garantir sua “fidelidade” ao modo de produção capitalista, assentado no processo de compra e venda de mercadorias (neste caso, da mercadoria moradia), a experiência vivida por pessoas, com o passar dos anos, as fez crer que o acesso à casa própria é efetivamente uma vantagem. (ALVES; VASCONCELOS, 2018, P.15)

A crise da vida urbana se potencializa exatamente na ausência de consciência da inserção do individual no coletivo, na diminuição da relação interpessoal que é —ou deveria ser— inerente ao próprio desenvolvimento do espaço urbano que, agora mercadorizado, tenta excluir o conteúdo social e coletivo das diferentes partes da paisagem citadina (DAMIANI apud ROSSI, 2021, P. 32)

Portanto, a função social da propriedade não se realiza plenamente, pois as cidades são formadas, em seu aspecto histórico-espacial, através da ideologia do espaço segundo a distribuição do capital, cumprindo mais a função de expansão desse.

3.6 URBANIZAÇÃO: O ASPECTO HISTÓRICO-ESPACIAL

A expansão do capital permite que haja a expansão da cidade, pois faz-se necessário que haja uma malha produtiva grande e complexa. A complexidade, porém, não é bem distribuída, além de se acumular em poucos pontos dessa cadeia, tornando-se um processo violento (ROSSI, 2021, P.28):

“O processo de urbanização capitalista é, essencialmente, violento” (SAMPAIO, 2015, p. 56). Violento, pois a urbanização sob a reprodução do sistema capitalista exige, invariavelmente, o exponencial domínio da terra por meio da propriedade privada.

O sistema capitalista e sua urbanização tratam a vida em sociedade como um negócio, ou seja, um empreendimento em que se busca lucratividade. Além disso, como se prevalece o direito subjetivo¹¹, os interesses que, inevitavelmente serão cumpridos, são aqueles que a classe mais abastada têm. Se os interesses são diferentes, como afirma a teoria marxista, haverá desigualdade extrema e segregação, conforme dispõe Rossi (2021, P. 31)

¹¹ O direito subjetivo, pela teoria da época, era um poder jurídico exercido como faculdade pelo seu titular para atender aos seus interesses individuais, conforme apresentado anteriormente a teoria de Duguit na seção 1.5.

“se a cidade é produzida como negócio, ela o é, ao mesmo tempo, produzida como segregação” (ALVAREZ, 2015, p. 66). Nesse sentido, a atual constituição das periferias leva, necessariamente, ao reconhecimento de duas condições, aparentemente contraditórias mas simultâneas, de diferenciação e igualdade (VOLOCHKO, 2015). Diferenciação, porque há a clara delimitação do pertencimento de cada estrato social a determinadas áreas da cidade. Igualdade, pois todo o sistema econômico e jurídico se fundamenta na premissa liberal de possibilidade de qualquer sujeito adquirir a localidade desejada pela intermediação do mercado. Todavia, a premissa da igualdade simplesmente não encontra respaldo fático, uma vez que o espaço urbano é objeto de valorização —valor socialmente agregado pelo acréscimo de infraestrutura com melhora da condição de vida local— e capitalização —processo fictício de aumento de preço pela especulação imobiliária com base em eventual venda futura—(VOLOCHKO, 2015), o que exclui grande parcela da população da mera possibilidade de aquisição de qualquer imóvel, ainda mais os sobrevalorizados por meio de atividade especulativa, de modo que “a valorização imobiliária, ou seja, a propriedade que têm os imóveis de se valorizarem, está na base da segregação espacial e da carência habitacional” (MARICATO, 1997, p. 44)

O direito formal garante o direito à propriedade e o direito à busca dessa propriedade. A realidade material entretanto demonstra que existem pessoas bem marginalizadas do processo de moradia por questões de ingerência econômica e política. A formação urbana, portanto, cria dois tipos de cidades dentro de uma mesma cidade: a legal e a ilegal. O programa Minha casa minha vida cria uma situação de legalidade às famílias que precisam de um lar, porém de forma marginalizada, retirando o elemento da cidadania política a essas pessoas que ficam longe do processo decisório.

A excessiva formalidade —protegendo um sacralizado direito de propriedade— e a sobreprecificação do espaço urbano na desigual sociedade brasileira não apenas segregou a população de baixa renda a locais distantes, mas inseridos na lógica jurídica do sistema, como também criou uma dupla identidade da própria cidade: a cidade legal e a cidade ilegal (MARICATO, 2002). Isto porque a flexibilidade do agir independentemente da formalidade imposta atende aos anseios de sobrevivência daqueles que não podem pagar por um teto, criando um contexto urbano à margem das leis (MARICATO, 2002) representado por ocupações de propriedade sub ou não-utilizadas —em ambos os casos, ignorando totalmente sua função social— e na conhecida favelização das metrópoles, fenômeno que hoje integra a paisagem e confirma o desnível social estrutural do país.
(ROSSI, 2021, P. 32)

Trata-se de ilustração de uma transformação sufocante, em que o afastamento da população empobrecida para as periferias significa seu afastamento também dos centros de poder e controle da metrópole (ROCHA, 2001), o que dificulta —quando não impede— a participação na tentativa de mudança do mundo real.
(ROSSI, 2021, P. 33)

A qualidade do programa MCMV pode vir a melhorar, mesmo dentro de uma lógica neoliberal, porém difícil imaginar que os resultados do programa anterior - além dos mais antigos que não forem apresentados neste trabalho - sejam diferentes e haja uma “revolução”: cidadãos brasileiros com moradia digna:

No que se refere aos aspectos qualitativos, urbanistas renomados que estudam o programa (FERREIRA, ROLNIK, MARICATO) têm apontado que, subsumido à lógica imobiliária, este reproduz o urbanismo excludente e segregador que caracteriza historicamente a política urbana e habitacional no Brasil, através da construção de empreendimentos habitacionais, voltados para a população da faixa de renda mais baixa, nas periferias das cidades em área carente de infraestrutura e serviços básicos, terrenos mais baratos e portanto, mais interessantes para as construtoras. Nos dizeres de Rolnik, trata-se da produção de “não cidades”. (ALVES; VASCONCELOS, 2018, P.13)

3.7 INTEGRAÇÃO DA VIDA SOCIAL PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV: O ASPECTO INTEGRATIVO

A ideia de integração é inserida no programa no artigo 3º da lei que institui o PMCMV (Lei 14.620/23):

Art. 3º São diretrizes do Programa:

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a **integração** das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a **integração** com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos beneficiários;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à **integração** eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;
(GRIFOS NOSSO)

Ou seja, os direitos sociais precisam de integração para que o direito à moradia possa ser exercido.

Além do trabalho social, previamente apresentado nesse trabalho, no artigo 11, IX, , existem outros direitos sociais que estão vinculados aos objetivos, diretrizes, determinações do programa e suas inúmeras normas, como a Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 725, de 15 de Junho de 2023 que dispõe sobre:

especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Algumas especificações dizem sobre:

1. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação
2. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social
3. Acesso a Comércio e serviços
4. Transporte Público Coletivo
5. Tratamento paisagístico (com área de recreação, por exemplo)
6. Mobilidade e acessibilidade

Portanto, pelo menos no papel, na lei, os beneficiários teriam condições mínimas para desfrutar de outros direitos sociais que acompanhariam o direito à moradia, como educação, saúde, transporte, lazer, comércio e trabalho.

CONCLUSÃO

O instituto da função social da propriedade não trouxe a mudança estrutural que pretendia-se analisar através desse trabalho. A relativização da propriedade privada ocorre, porém com fortes restrições pelas vias econômica, política, social, cultural, espacial, ideológica e jurídica, como apresentado durante os tópicos tratados. Eles são interdependentes, mas mantêm sentido em separá-los para didaticamente tratar de aspectos que precisam de um olhar crítico.

A justiça socioeconômica poderá ser viável à medida em que o instituto da propriedade privada e do direito subjetivo de dispor delas conforme interesses individuais, seja relativizado até ser, porventura, extinto, surgindo uma nova realidade de como nos relacionamos com as riquezas socialmente produzidas.

Além disso, as riquezas socialmente produzidas necessitam de ser socialmente distribuídas, para que não surja indivíduos com capacidade e estímulo para acumular as propriedades frutos do desenvolvimento e recusem a execução das normas programáticas que conferem direitos sociais à classe trabalhadora, que distante do manuseio da riqueza (que eles próprios constroem), são injustiçados nesse modelo socioeconômico de mercadorização da vida.

A formação do espaço urbano segue o interesse de uma classe social que é guiada pelo acúmulo de capitais, portanto. Aqueles indivíduos que não possuem a oportunidade de gerência desses recursos são escamoteados da vida pública. Sem poder

decisório ou participação. Por mais que haja a previsão dessa participação na própria normatização do PMCMV, ela é muita tímida, além de que as diretrizes serão dadas por agentes econômicos de grande porte, inviabilizando participações da sociedade civil organizada que não detém os meios para efetivamente serem incluídas no processo.

Como mencionado no trabalho, os direitos sociais são mercantilizados. E quem consegue praticar o empreendimento destes são uma classe bem pequena de indivíduos que se apropriam dos recursos sociais, fazendo a manutenção do status quo e de suas conquistas monetárias. Conquistas essas que suplantam direitos sociais ou tornam esses em seu próprio processo de acúmulo. A manutenção desse cenário reforça a acumulação de propriedade privada. Novamente: a justiça socioeconômica só ocorrerá com a mudança estrutural dessa forma de regulação das relações sociais incorporadas dentro das cidades.

As análises do pretérito programa, que começou por volta de 2009, não mencionam a realização e resultados sobre outros direitos sociais. Existem as determinações, objetivos e diretrizes, como exposto na normatização apresentada durante a monografia. A legislação parece abordar diversas temáticas de forma integrada e inclusiva, porém sua complexidade é grande, o que talvez não permita que seja posto em prática a integração da vida social de fato aos beneficiários. Outra questão importante seria a fiscalização para acompanhar, monitorar e avaliar a iniciativa privada na execução do programa e suas diretrizes, até porque o interesse privado tem sido prevalente em relação aos sociais e comunitários.

Como encerramento do presente trabalho, qualificar-se-á o programa como um importante instrumento para dar o mínimo de dignidade à algumas famílias, porém esse direito social que deveria ser constantemente melhorado como norma programática através de uma ideologia e prática que, de fato, colocam as necessidades humanas em foco, para produzir uma sociedade em que a função social fosse plenamente exercida, não será alcançada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pois esse programa entra na agenda política apenas em períodos de crise, representando, na realidade, uma reserva de mercado aos grandes agentes econômicos em uma política keynesiana de retomada do crescimento.

REFERÊNCIAS

ALVES, Carina; VASCONCELOS, Maria da Conceição. **Programa minha casa minha vida: Análise à luz dos fundamentos da política social**. 2019 Periódicos da UFES. v. 1 n. 1 (2018): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22285>. Acesso em: 20 de mar. de 2024

ANDRADE, Daniel Pereira. **O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais**. 2019 Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/#> > . Acesso em: 06 de mar. de 2024

ANGOLA. Ministério da Saúde. PDH2E Plataforma Digital de Humanização Hospitalar e Extra-Hospitalar. [ANGOLA]: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: < <https://pdh2e.minsa.gov.ao/> > Acesso em: 24 de abr. de 2024

ARAÚJO, Lyndon de; BACCEGA, Marcus Vinicius; SAMPAIO, Yuri Givago. **O Golpe de 2016 e o Futuro da Democracia no Brasil**. Coletânea de artigos. Editora da UFMA. 2021. Disponível em: https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf Acesso em: 21 de mar. de 2024

ARISTÓTELES. **Política**. Marin Claret, 2001, 5.ed..

Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 29 de fev. de 2024

BRASIL . **Lei ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União, 20 de setembro de 1990. Disponível em: < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.080-1990?OpenDocument > . Acesso em: 24 de abr. de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de mar. de 2024

BRASIL . **Lei ordinária nº 4320, de 17 de mar. de 1964.** Diário Oficial da União, 23 de mar. de 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm . Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. **Lei ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei ordinária nº 14.620, de 13 jul. 2023.** Diário Oficial da União, 14 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14620.htm Acesso em: 14 de mar. de 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1162, de 14 fev. 2023. Convertida na Lei nº 14.620, de 2023.** Diário Oficial da União. 15 fev. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1162.htm Acesso em: 14 de mar. de 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial MCID/MF nº 2,** de 1 de mar. de 2023. Diário Oficial da União, 13 abr. 2023. Seção 1, p. 154. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mcid/mf-n-2-de-1-de-marco-de-2023-476700552> . >Acesso em: 22 de mar. de 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. Gabinete do Ministro. Governo Federal. **Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 725, de 15 de Junho de 2023.** Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/arquivos-1/20240405_Portaria_MCID_725_Especificacoes_MCMV_FAREFDS_COMPILADA.pdf > Acesso em: 24 de abr. de 2024

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional (Ministério das Cidades). **Portaria nº 464, de 25 jul. 2018.** Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/Portaria_464_compilada.pdf. Acesso em: 22 mar. 2024.

CALASANS, Diogo de. **O direito social à moradia versus políticas públicas voltadas à habitação: Possibilidade de o poder judiciário aplicar a judicialização da política como forma de concretizar os direitos fundamentais.** 2017.REVISTA DIREITO MACKENZIE. v. 9, n. 2, p. 28-44. 2015. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/10102/6247> > Acesso em: 16 de abr. de 2024

CARRAPATO, Pedro; CORREIA, Pedro; GARCIA, Bruno. **Determinante da saúde no Brasil: a procura da equidade na saúde.** Periódico Saúde e Sociedade, São Paulo, v.26, n.3, p.676-689, 2017. Scielo Brasil. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/PyjhWH9gBP96Wqsr9M5TxJs/?format=pdf&lang=pt>>
Acesso em: 24 de abr. de 2024

CASTELO BRANCO, Carolina Costa. **Trabalho social no programa minha casa minha: um estudo realizado no município de Maracanaú - CE.** Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). 2015. Disponível em: <repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/544> Acesso em: 27 de mar. de 2024

CRAWFORD, Colin. **A função social da propriedade e o direito à cidade: Teoria e prática atual.** Texto para Discussão. IPEA. Rio de Janeiro, n. 2282, MAR. 2017. Disponível em: < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7651/1/td_2282.pdf >
Acesso em: 28 de mar. de 2024

COUTO, Marcos André. **A efetividade das normas constitucionais (as normas programáticas e a crise constitucional).** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 37 n. 147 jul./set. 2000. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/602/r147-01.PDF?sequence=4&isAllowed=y> . Acesso em: 04 de mar. de 2024

Direito à moradia FAU/USP - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. **O que é direito à moradia?** Disponível em
<http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?page_id=46&lang=pt > acesso em: 29 de fev. de 2024

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Editora Escala, Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – 2. 1884

ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão da Moradia** [Kindle 10ª geração]. Boitempo Editorial. 2015. Recuperado de amazon.com

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista.** Marxists.org. Editorial "Avante!". 1997 Disponível em:
<<https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/manifesto.pdf>> Acesso em: 28 de mar. de 2024
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). **Subvenção Econômica.** Disponível em:<http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/historico-de-programa/subvenc-ao-economica> > Acesso em: 22 de mar. de 2024
GUERREIRO, Isadora de Andrade, ROLNIK, Raquel, Adriana MARÍN-TORO; **Gestão neoliberal da precariedade: o aluguel residencial como nova fronteira de financeirização da moradia** - SciELO- 2022. Disponível em:
<<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5401>> Acesso em: 07 de mar. de 2024

MACRUZ, Beatriz; NAVARRO, Cristiano; ZOCCHIO, Guilherme e BRASILINO, Luís. **O Estado brasileiro contra os movimentos sociais.** Le monde Diplomatique Brasil.

Edição - 88 . 5 de novembro de 2014. Disponível em:
<https://diplomatie.org.br/o-estado-brasileiro-contra-os-movimentos-sociais/>
Acesso em: 06 de mar. de 2024

MARTINS, Raphael; LIMA, Caroline. **“Por que o Programa Minha Casa Minha Vida não resolveu o déficit habitacional?”**. Reflexões sobre a questão da habitação no Brasil. Periódicos da UFES. v. 1 n. 1 (2018): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Disponível em:
<<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23213>> Acesso em: 03 de abr. de 2024

MARX, Karl (apud organizadores NOVAES, Henrique; MACEDO, Rogério; CASTRO, Fábio) **Introdução à Crítica da Economia Política**. Editora Lutas Anticapital. Marília -SP. 2019. Site online: <https://www.marxists.org/portugues/>
Disponível em: < <https://www.marxists.org/portugues/marx/escolhidas/41.pdf>> Acesso em: 08 de abr. de 2024

MAQUEDA, Antonio. **Classe média dos Estados Unidos cai a níveis de 30 anos atrás**. El país. Edição Espanhola. 2016. Disponível em:
< https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/12/economia/1468348330_549197.html >
Acesso em: 07 de mar. de 2024

MENGUE, Priscila. **Por que apartamentos em SP estão cada vez menores? E como é viver nesses imóveis?** Terra. 2022. Disponível em:
<<https://l1nk.dev/Terra-Noticias-Moradia-2022>> Acesso em: 06 de mar. de 2024

MTST. **Criolo, Sônia Braga, Alinne Moraes e mais artistas e personalidades colocam a mão na massa para fazer casas do MTST**. 2018. Disponível em:
<https://mtst.org/mtst/criolo-sonia-braga-alinne-moraes-e-mais-artistas-colocam-a-mao-na-massa-para-fazer-casas-do-mtst/>> Acesso em: 28 de mar. de 2024

ROLEMBERG, Sheila Santos. **A função social da propriedade pública e o direito à moradia**. Editora Lumen Juris. 2020.
SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. Editora da Universidade de São Paulo, 2023, 5ª edição, 6ª reimpressão.

SILVA, Vitor Luiz Carvalho da. **Neoliberalismo e a financeirização da habitação: os impactos na dinâmica social**. Universidade Estadual Paulista (UNESP) .Dossiê Aurora, Marília, v.12, p. 139-150, 2019. Edição Especial. Disponível em:<<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/9774/6202>> Acesso em: 26 de mar. de 2024

ROSSI, Renan Alarcon. **A Política habitacional brasileira e a reprodução da cidade como mercadoria**. 2021. Disponível em:

https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/14946/cchs_a_ppgdir_me_Renan_AR.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 18 de mar. de 2024.

VANUCCHI, Marco Aurélio. **O momento forte do corporativismo: Estado Novo e profissionais liberais**. 2019. Escola de Ciências Sociais, Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV) - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil. Dossiê Corporativismos: experiências históricas e suas representações ao longo do século XX • Tempo 25 (1) • Jan-Apr 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/RG7fBpwGvPBvPGfCVPDHCPm/#>. Acesso em: 16 de abr. de 2024

VILELA, Pedro Rafael. **Dez anos após a crise de 2008, bancos seguem no controle da economia**. 2018. Brasil de Fato. Edição: Katarine Flor. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/15/dez-anos-apos-a-crise-de-2008-bancos-seguem-no-controle-da-economia> > Acesso em: 22 de mar. de 2024

WOBETO, Samara. **Em uma sociedade neoliberal, a educação está a serviço do mercado**. UFMS. Revista Científica Arco. 2022. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/sociedade-neoliberal-educacao-servico-mercado> Acesso em: 22 de mar. de 2024

FORMULÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DE TC I E II



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
TRABALHO DE CURSO I E II – JUR 1051 E JUR 1052**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante _____
do Curso de _____, matrícula _____
telefone: _____, e-mail _____, na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de
Curso intitulado _____

_____,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do
documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto
(PDF); Imagem (GIF ou JPEG): Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI,
QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de
divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s): autor(es): _____

Nome completo do autor: _____

Assinatura do professor- orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____



FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Acadêmico (a):		Telefones:
E-mail:		
Prof (a) / Orientador (ª):		Turma:
Tema do Trabalho:		
Dia / Mês	Atividades Desenvolvidas	Assinatura do Aluno
Observações:		



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
TRABALHO DE CURSO I E II – JUR 1051 E JUR 1052**

**CONVITE EXAMINADOR (A) - BANCA DE DEFESA
TRABALHO DE CURSO II - JUR 1052**

Professor /a Orientador/a: _____

Convidado / a Membro da Banca Examinadora: _____

Área de Formação: _____

Titulação: () Especialista () Mestre () Doutor

Acadêmico /a Orientando/a: _____

Título do trabalho: _____

Data da Defesa: ____/____/____. Horário: _____ Sala: _____

Goiânia, ____/____/____.

Assinaturas:

Professor / a Orientador/a: _____

Convidado/a Membro da Banca Examinadora: _____



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
TRABALHO DE CURSO I E II – JUR 1051 E JUR 1052

DECLARAÇÃO / ORIENTADOR (A)

Declaro, para fins de comprovação curricular, que o (a) Professor (a) _____ orientou, recebeu o Depósito, providenciou a publicação e fez a DEFESA PÚBLICA, na Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás do seguinte Trabalho de Curso:

TÍTULO _____

Orientando (a) _____

Data da Defesa: ____/____/____

Horário: _____

Local _____

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Coordenação do NPJ



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
TRABALHO DE CURSO I E II – JUR 1051 E JUR 1052

DECLARAÇÃO / EXAMINADOR (A)

Declaro, para fins de comprovação no *Currículo Lattes*, que o Prof. (a) _____ participou como Examinador de Banca de Defesa de Trabalho de Curso, como Membro Convidado, na Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Direito e Relações Internacionais, do seguinte Trabalho de Conclusão de Curso:

TÍTULO: _____

Orientando (a) _____

Orientador (a) _____

Data da defesa: ____ / ____ / ____ Horário: _____ Local: _____

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Goiânia, ____ / ____ / ____

Professor (a) Orientador (a)



ATA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, na sala _____, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da PUC GOIÁS, reuniram-se, o/a aluno/a orientando/a _____ e o/a Professor/a Orientador/a _____

para realizarem a Banca do EXAME DE QUALIFICAÇÃO de Trabalho, da disciplina Trabalho de Curso II (JUR-1052), com base nos regulamento institucionais e do Núcleo de Prática Jurídica, com o título:

AVALIAÇÃO:

Esta Qualificação (N1) teve por base o trabalho escrito, uma breve exposição oral do/a aluno/a e questionamentos sobre o conteúdo do trabalho.

Obs.: o/a professor/a deverá entregar o trabalho escrito do aluno, corrigido, com os comentários pertinentes às correções resultantes da leitura do Trabalho (quanto ao conteúdo e formatação), qualidade da redação no aspecto formal, gramatical e jurídico, principalmente com verificação de autenticidade e fundamentação do texto.

Correções:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> realizar revisão na formatação | <input type="checkbox"/> verificar a estrutura dos capítulos/seções |
| <input type="checkbox"/> realizar revisão geral na redação | <input type="checkbox"/> observar os requisitos da introdução |
| <input type="checkbox"/> observar as citações/referencial teórico | <input type="checkbox"/> rever aspectos da conclusão |

Sugestões para correções e alterações:

NOTA DE N1 = _____

O/A acadêmico/a está **APTO/A** para realizar a Defesa Pública de seu Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo ou Monografia), perante Banca Examinadora, com a participação do outro Membro convidado/a, Sr.(a) (nome e identificação): _____, a ser realizada em data de _____ / _____ / _____, às _____ horas, após devida publicação.

Professor/a Orientador/a: _____

Aluno/a Orientando/a: _____



ATA PARA EXAME DE DEFESA

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, na sala..... da PUC Goiás, de maneira síncrona, ambiente virtual da Escola de Direito e Negócios e Comunicação da PUC GOIÁS, reuniram-se, o/a Aluno/a Orientando/a _____, o/a Professor/a Orientador/a _____ e o/a Convidado/a Prof./a _____, para a realização da Banca do EXAME DE DEFESA TRABALHO DE CURSO, com base no Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação da PUC Goiás, com o título:

AVALIAÇÃO:	A nota da DEFESA do Trabalho de Curso II é composta por:	NOTAS
0 a 10	Trabalho escrito	
0 a 10	Exposição oral	
0 a 10	Questionamentos da Banca Examinadora	
0 a 10	NOTA FINAL (N2): Média aritmética	

Ocorrências: _____

Assinaturas:

Professor/a _____

Convidado para Banca de Defesa: _____

Aluno/a Orientado _____